

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO n. 18/2016 - CGM**

REF.: Processo n. 6067.2016/0000188-4

PREGÃO CGM/CPL n. 12/2016

EDITAL n. 12/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: ALV Candeias Transportes ME

Aos 21 dias do mês de novembro do ano 2016, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da Controladoria Geral do Município – CGM, CNPJ n. 04.545.693/0001-59, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu CONTROLADOR ADJUNTO, Senhor Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa ALV Candeias Transportes ME, CNPJ n. 18.164.729/0001-69, com sede na Rua Carlos Francisco de Paula, n. 65, no Bairro Parque Jabaquara, CEP: 04358-010, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 5031-5367/5034-7672, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador/representante legal, Senhora Andreia Lucia Vieira Candeias, R.G. ~~XXXXXXXXXX~~, C.P.F. ~~XXXXXXXXXX~~ conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste o serviço de transporte/mudança, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão do tipo “baú”, visando o transporte e acondicionamento dos mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente dos Setores da Controladoria Geral do Município de São Paulo, em conformidade com as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n. 12/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

2.1. O valor do ajuste é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

  


2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00, por meio da Nota de Empenho n. 103.512/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Não haverá reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 - O contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - A Contratada deverá, como condição para assinatura do contrato, indicar preposto com endereço na Região da Grande São Paulo, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, *email*, fax e endereço de localização do mesmo.

4.3 – Os serviços serão efetuados em duas etapas, pois será realizada a mudança dos bens de cada Setor em datas distintas. Desta forma, o prazo para execução da mudança de cada Setor será de até três dias corridos, os quais serão contados a partir da emissão de uma Ordem de Serviço. A empresa será avisada da expedição da Ordem de Serviço com quatro dias de antecedência para que possam ser programadas e agendadas as ações necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

4.3.1 - Neste período a empresa deverá fornecer as caixas para equipamentos de informática e similares, caixas de papelão, plástico bolha e etiquetas de diferentes cores, com a finalidade de facilitar a identificação dos bens a serem transportados. Para tanto, deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens de cada Setor, com vistas a avaliar a melhor forma para o desenvolvimento da mudança, afim de evitar transtornos ao serviço a ser executado. Esta vistoria será acompanhada por um servidor designado para esta finalidade.



4.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e na forma estabelecida no Edital n. 12/2016.

4.5. Os bens deverão ser protegidos de quaisquer danos durante o transporte.

4.6. Após a entrega total e a conferência dos itens juntamente com o técnico da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o “Termo de Aceite” no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que estejam de acordo com o especificado no termo de referência, na nota fiscal e no contrato.

4.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias do adimplemento do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos termos do item 4.4. deste contrato.

5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 5.1. contar-se-á de sua entrega.

5.1.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.

5.3. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

  


6.1.3. Emitir as Ordem de Serviço na forma preconizada no Termo de Referência, obedecendo os prazos devidos.

6.1.4. – Permitir o acesso dos funcionários da Contratada para efetuarem as vistorias e executarem os serviços.

**6.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato:**

6.2.1 - Apresentar apólice de seguro para o transporte realizado e segurar todo o material transportado pelo valor de mercado, a qual deverá ser apresentada quando da retirada da Ordem de Serviço.

6.2.2 - A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

6.2.2.1 - Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

6.2.3- A Contratada, ciente das especificações dos bens móveis, verificará, sob sua responsabilidade:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) identificar os bens a serem transportados;
- f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.



6.2.4 - O transporte, a carga e descarga, somente poderão ser efetuados através de funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados;

6.2.5 - A prestação dos serviços pela Contratada (transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem) será acompanhada por um servidor, designado como fiscal do contrato, na forma do art. 6º do Decreto 54.873/2014, que fará a conferência da medição do volume antes de o material ser carregado e transportado, a conferência do acondicionamento do material no caminhão e a condição dos bens após descarga.

6.2.6. - O funcionário da empresa Contratada responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado ao servidor responsável por acompanhar o trabalho.

6.2.7. - A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

6.2.8. A Contratada é obrigada a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente para embalar, desembalar, manusear e transportar os objetos que compõe a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para carga, descarga, transporte e montagem dos objetos da mudança.

6.2.9. - Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a Contratante;

6.2.10 - A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

6.2.10.1 - Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

6.2.10.2.- Por eventuais danos, bem como supostos furtos de bens que comprovadamente der causa, que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, indenizar, substituir ou efetuar o conserto, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



6.2.11. - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2.12. - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2.13. – Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

6.2.14 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, pelo edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa por atraso na execução do serviço: 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar a execução do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

7.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.7. Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

7.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

7.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Edital de Licitação CGM/CPL n. 12/2016, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.

8.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

8.6. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

8.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

  
Daniel de Paula Lamounier  
Controlador Adjunto  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

  
Andreia Lucia Vieira Candeias  
Diretora Financeira  
ALV CANDEIAS TRANSPORTES ME  
CONTRATADA

┌ CNPJ: 18.164.729/0001-69 ┐  
ASLOG  
ALV CANDEIAS TRANSPORTES-ME  
Rua Carlos Francisco de Paula, 65 - Pq. Jabaquara  
└ CEP 04358-010 - São Paulo - SP ┘